



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 0132/2019

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 02/2019.

ORIGEM: VEREADOR ROBERTO CRUZ MENDES (CABO CRUZ).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 02/2019 (Proc. Digital n.º 050/2019)**, de lavra do Ilustre Vereador Roberto Cruz Mendes (Cabo Cruz), a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 03 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 08 de janeiro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de janeiro, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3912/2018.

No dia 18 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2019 e no dia 19 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa “a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em Centros de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada”, com o intuito de garantir integridade e maior segurança aos alunos, professores, servidores e toda comunidade escolar.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

Com efeito, em relação à Legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, esta aparentemente conexa, mostra-se distinta.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 02/2019**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148